

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 65/2025
DISPENSA PRESENCIAL N.º 21/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONTRATO N.º/2025



PARTES:

CONTRATANTE:

Município de Lamim, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06– Bairro Centro, na cidade de Lamim, CEP 36455-000 – UF MG, inscrita no CNPJ/MF N. 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **senhor Waldiney de Souza Campos**, portador do CPF N. , doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Distribuidora Curamax Produtos Médicos e Odontológico, com sede na Av. Moacir Paleta, nº 671 – Bairro São Pedro, na cidade de Governador Valadares, CEP 35.020-360– UF/MG, inscrita no CNPJ/MF N. 10.651.667/0001-08, neste ato representada senhora Camila Leonel Vasconcelos de Campos, portador do CPF N. 094.923.916-00, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacuramax@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº.65 /2025, Dispensa nº. 21/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação direta de materiais odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 65/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa N.º 21/ 2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 15.169,19** (Quinze mil cento de sessenta e nove mil e dezenove centavos), sendo de **R\$ 3.625,24** (Três mil,seiscentos e vinte e cinco reais e vinte quatro centavos.) , correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Adesivo Fotopolimerizável - Sistema adesivode frasco único que pode ser aplicado em esmalte e dentina úmida que contem 10% de sílica coloidal. Composição: Etanol, Bis-GMA, silano tratado com	Frasco	06	207,92	1.247,52



	filler desílica, 2-hidroxietilmetacrilato, glicerol 1, 3 dimetacrilato, capolímero, de ácido acrílico e ácido itacônico e diuretano dimetacrilato. Frasco. Validade mínima 2 anos.				
02	Algodão em roletes – Não estéril – 100% algodão – Higiênico – Super absorvente – Pacote contendo 100 unid.	pct	50	3,64	182,00
03	Aplicador descartável – Indicado para levar e aplicar soluções como: adesivos, selantes, soluções hemostáticas, ácidos. Possui haste dobrável e pontas com cerdas de nylon no tamanho regular 2,00mm.	und	15	14,90	223,50
04	Babador Impermeável Descartável – Folhas de alta qualidade, com camadas plásticas, superabsorventes. Pacote com 100 unid.	und	15	20,13	301,95
05	Broca Carbide 1557 Haste de aço inoxidável com ponta ativa multilaminar de carbureto de tungstênio. Comprimento de 22,5mm. Unidade	UND	05	9,65	48,25
07	Broca Diamantada 1012: Aço inoxidável 303 usinado, diamante natural e níquel. Produto não estéril, conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embaladas individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação. Unidade	UND	05	2,99	14,95
08	Broca Diamantada 1014 HASTE LONGA: Aço inoxidável 303 usinado, diamante natural e níquel. Produto não estéril, conforme as normas NBR/ISO 9002/1994	UND	05	2,87	14,35



	para os instrumentos rotativos odontológicos, passível de esterilização em meios físico-químicos, embaladas individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação. Unidade.				
09	Broca Diamantada 3118: Aço inoxidável 303usinado, diamante natural e níquel. Produto não estéril, conforme as normas NBR/ISO 9002/1994 para os instrumentos rotativos odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embaladas individualmente, contendoexternamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação. Unidade.	UND	05	2,87	14,35
13	Creme Dental com Flúor.Creme dental com máxima proteção anticáries mais neutraçucar. Tubo com 90g.	UND	20	2,58	51,60
16	Filme radiográfico adulto periapcal - Indicado para tomadas radiográficas intra-orais Velocidade intermediária (Velocidade E). Embalagem com 150 unidades.	UND	01	263,07	263,07
17	Fita Adesiva para Autoclave: Composição do produto: papel crepe à base de fibra de celulose, tinta termoativa, estrinebutadieno, resinas acrílicas e adesivas à base de borracha natural e resina. Rolo.	UND	10	4,58	45,80
18	Fixador para película de raios-X. Frascos com 475 ml. Validade mínima: 2 anos. Revelador para película de raios-X. Frascos com 475 ml. Validade mínima: 2 anos.	UND	05	10,53	52,65
19	Flúor Gel – Composição: 1,23% em peso de íon fluoreto, proveniente do Fluoreto de	UND	08	8,55	68,40



	Sódio em veículo aquoso de Ácido Fosfórico a 0,1. Sabor: Tutti-frutti. Flúor para aplicação tópica 01 minuto. Unidade. Validade mínima: 2 anos.				
20	Lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação. Validade mínima: 2 anos.	UND	02	31,57	63,14
	Revelador para película de raios-X. Frascos com 475 ml. Validade mínima: 2 anos.	FR	05	10,53	52,65
23	Spray para Teste de Vitalidade - exclusivo para aplicação em teste de vitalidade nos dentes. — Gás refrigerante. Apresentação em cilindro descartável. Frasco com 200 ml.	FR	02	38,58	77,16
24	Sugador cirúrgico descartável estéril—Embalagem com 20 unidades	pct	05	20,62	103,10
25	Sugador Descartável-Tubo confeccionado em PVC, macio, transparente e atóxico, arame em aço especial, desenvolvido para fixação imediata na posição desejada pelo profissional. Aromatizado artificialmente de sabor tuti-fruti. Pacote com 40 Unidades.	pct	100	6,66	666,00
26	Toucas Descartáveis – Composição do produto: toucas antialérgicas com 100% Propileno. Sanfonada. Pacote com 100 unidades.	pct	20	6,74	134,80
TOTAL=3.625,50					

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 3.625,50 (três mil seiscentos e vinte e cinco e cinquenta centavos) , *pago conforme nota fiscal emitida.*

4.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega dos itens de acordo com cada OF (Ordem de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo do fornecimento, ocasião em que o Tesoureiro verificará regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) .

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente.

7.2. Responsabilizar-se pela efetiva execução dos fornecimentos de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste termo de referência e no Contrato.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas referentes aos fornecimento solicitados, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus para o Município de Lamim, incluídos tributos, contribuições, seguros e frete/transporte.

7.4. Fornecer especificamente o produto descrito no Contrato e solicitado na Autorização de Fornecimento, **imediatamente após a ordem de serviço**, sendo **vedada a substituição por similares e de qualidade inferior.**

7.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.6. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas aos fornecimentos ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao Contrato.

7.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração referente aos produtos fornecidos, quantitativos e especificações.

7.8. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto às autorizações e certificados das agências e órgãos fiscalizadores/competentes.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11. Os fornecimentos devem atender aos padrões de qualidade acordados, garantindo durabilidade, segurança e adequação ao fim que se destinam.

7.12. Os fornecimentos deverão ser executados no Município de Lamim/MG, no local que a administração indicar na ordem de fornecimento.

7.13. A empresa deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à sua atividade, incluindo questões fiscais, trabalhistas, ambientais e de qualidade dos serviços.

7.14. A contratada deve Fornecer produtos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À CONTRATANTE compete as obrigações de efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.1.1. Gerir e fiscalizar o contrato, garantindo a qualidade do fornecimento.

8.1.2. Cumprir com as obrigações contratuais, incluindo o pagamento dentro dos prazos estipulados e quaisquer outros compromissos acordados entre as partes.

8.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos fornecimento.

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.1.5. Fiscalizar a execução dos fornecimento dos produtos contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.2. Compete à CONTRATANTE observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - advertência;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 21/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 65/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Lamim 26 de maio de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA CURAMAX
PRODUTOS MEDICOS E
ODONTOLO:10651667000108

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS
MEDICOS E ODONTOLO:10651667000108
Dados: 2025.06.17 09:17:52 -03'00'

Camila Leonel Vasconcelos de Campos
Representante Legal do
Fornecedor

TESTEMUNHAS: